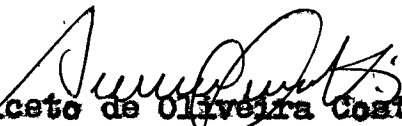




§ 3º - O Executivo Municipal regulamentará, por ato próprio, o programa mencionado no parágrafo § 2º deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
em 27 dias do mês de Outubro de 1989.


Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal



LEI Nº 554/89
DE 27.10.89

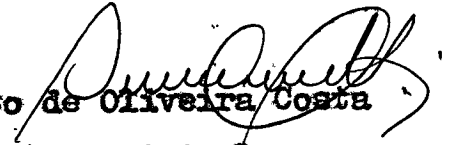
"Autoriza o Município a realizar despesa com energia elétrica para carregamento do caminhão pipa e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar despesas, com a quitação mensal, do talão de energia elétrica do Pontalina Clube enquanto a Prefeitura estiver utilizando a sua represa para o carregamento diário do caminhão pipa de sua propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.07.89, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 27 dias do mês de Outubro de 1.989.


Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal